



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER	3
Vara Única Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL Nº 8/2021

Prorrogação da seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior para função de estagiários da Seção Judiciária do Estado da Bahia e subseções judiciárias vinculadas.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo n. 0015887-05.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto no Edital n. 1, de 11/09/2021 (doc 11060791), que permite prorrogação da Seleção de Estágio dentro do período de validade da seleção;
- b) A Seleção de Estágio a ser prorrogada tem prazo de vigência até 15/06/2021;
- c) A opção mais adequada em razão excepcionalidade e do estágio remoto em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 15/12/2021, o processo seletivo de estudantes dos cursos de nível superior: *Administração, Arquitetura, Análises de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Letras, Pedagogia e Secretariado*, destinado ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro reserva no Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado da Bahia e das Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa, de Campo Formoso, de Irecê, de Itabuna, de Jequié e de Vitória da Conquista.

II - PUBLIQUE-SE.

Salvador, BA, na data registrada no sistema.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 14/06/2021, às 09:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13194282** e o código CRC **40B7BAAE**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0015887-05.2020.4.01.8004 13194282v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Vara Única Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Ilhéus



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 9/2021

Suspende processos físicos em tramitação na Subseção Judiciária de Ilhéus para fins de digitalização e migração para o PJE.

O JUIZ FEDERAL LINCOLN PINHEIRO COSTA, Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e do Provimento n. 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e a **JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA LETICIA DANIELE BOSSONARIO**

CONSIDERANDO:

O teor do art. 313, inciso VI, do, Código de Processo Civil;

Que o contágio e número de mortes pelo Covid-19 ainda estão em números muito elevados no país e nos municípios da região, além das incertezas provocadas por novas variantes;

A manifestação do MM Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia pelo reinício da etapa preliminar do serviço presencial na Subseção Judiciária de Ilhéus por possuir ainda um considerável volume de processos em autos físicos;

Os benefícios advindos da substituição do meio físico pelo meio eletrônico na tramitação de processos, reconhecido pela Resolução CNJ 185, de 18/12/2013;

As Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 8768958, 8995261, 8052566 e 10112461;

A exitosa experiência da digitalização dos processos físicos em tramitação nas Varas Federais da Sede da Seção Judiciária da Bahia em 2020 (Projeto Digitalização - PAe SEI 0005911-71.2020.4.01.8004);

A extensão do referido projeto para os processos das Subseções Judiciárias da Bahia, comunicada na reunião realizada pela Secretaria Administrativa no dia 26/05/2021;

RESOLVE:

I- DETERMINAR a migração de todos os processos físicos em tramitação na Subseção Judiciária de Ilhéus para o Sistema PJE, com a consequente suspensão de sua tramitação e dos respectivos prazos processuais durante a realização do procedimento de digitalização e migração para o PJE.

II- DETERMINAR a remessa dos referidos processos para a sede da Seção Judiciária da Bahia a fim de serem digitalizados;

III- DETERMINAR aos servidores da Subseção Judiciária de Ilhéus que priorizem a preparação do acervo para o envio, seguindo as orientações constantes da Ata da Reunião realizada em 26/05/2021.

III - Publique-se.

Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA

Juíza LETÍCIA DANIELE BOSSONARIO



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Pinheiro Costa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 27/05/2021, às 19:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Daniele Bossonario, Juiz Federal Substituto**, em 27/05/2021, às 20:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13064688** e o código CRC **F2DA0C86**.